



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 80929/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 09/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00038/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB

INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ – PB

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
01	07	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais 	R\$ 3.000,00

☎ 83 99965.0112

📍 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, PIANCÓ - PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



GESTÃO DO SUAS,
NO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB

ASSESSORIA E CONSULTORIA
SUAS E JURÍDICA

equipes de
trabalho
interdisciplinar
que integram o
SUAS, no
desempenho dos
programas,
serviços, projetos e
ações dos blocos
de PSB – Proteção
Social Básica,
PSE- Proteção
Social Especial,
abarcando os
IGD's SUAS e
gestão PAB.

- ✓ Instrumentalização
e Regulação Legal
do SUAS;
- ✓ Produção de
instrumentais para
programas,
serviços e Gestão
do SUAS e
Primeira Infância;
- ✓ Orientação ao
manuseio e
diretrizes sobre a
gestão do FMAS –
Fundo Municipal
de Assistência
Social, Centro de
Referência de

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



Assistência Social,
 Serviço de
 Convivência e
 Fortalecimento de
 Vínculos – SCFV;
 Gestão do IGD-
 PBF -Programa de
 Transferência de
 Renda – PAB,
 orientações
 técnicas sobre uso
 e aplicação do
 IGD-SUAS,
 Vigilância
 Socioassistencial;
 Rede de serviços e
 programas de
 média e alta
 complexidade,
 Acolhimento;
 funcionamento e
 regulação do
 Conselho
 Municipal de
 Assistência Social;
 ✓ Monitorar, avaliar
 e acompanhar à
 gestão, programas
 e serviços do
 SUAS, assim
 como, orientar o
 manuseio
 adequado dos

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



sistemas integrantes do SUAS.

- ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgão do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.

VALOR GLOBAL R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Validade: 60 dias (sessenta dias)

27 DE MAIO DE 2024.

ARAÚJO CONSULTORIA

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA. Artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0120/2024.**

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2024.**

❖ OBJETO: **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



6. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...). "

7. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

8. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, **notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

9. Nesse sentido, para H E L Y LOPES MEIRELLES, a notória especialização **"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade”.

10. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de profissional especializado, concluímos ser possível à contratação, considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.
11. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado n°39/TCU).

12. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei n° 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.
13. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3° da Lei n° 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

15. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

16. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

17. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

18. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social E Trabalhista;

IV - Econômico-Financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



19. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

20. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

22. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

23. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



24. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

25. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 05 de junho de 2024.


José de Arimatéa R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 28 de maio de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB.**

Em resposta ao DFD expedido pela Secretaria de cultura e Turismo, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 06/2024, 02 de janeiro de 2024, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2 Justifica-se a Contratação: A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Piancó, PB. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Piancó. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 "(...)."

3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1004 1021 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins; 08 244 1004 2037 Manutenção de Benefícios Eventuais; 08 244 1004 2038 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV; 08 244 1004 2039 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS; 08 244 1004 2040 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS); 08 244 1004 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único — IGDBF; 08 244 1004 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS; 08 244 1004 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREASCRIANÇA/ADOLESCENTE; 08 244 1004 2044 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS; 08 244 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD IGDBF (Mínimo de 3%); 08 243 1004 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 08 243 1004 2079 Manutenção da Casa Lar - 3390.30 99 Material De Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abrangando os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGDPBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS. 	Mês	07	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares; Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

Piancó-PB, 27 de maio de 2024.


 GIRENI FERREIRA BADU
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**

Setor Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Responsável pela Demanda: GIRLENI FERREIRA BADÚ - **Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania**

1. OBJETO

Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 27 de maio de 2024.


GIRLENI FERREIRA BADU
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2 Justifica-se a Contratação: A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Piancó, PB. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com conseqüente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Piancó. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 "(...)"

3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1004 1021 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins; 08 244 1004 2037 Manutenção de Benefícios Eventuais; 08 244 1004 2038 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV; 08 244 1004 2039 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS; 08 244 1004 2040 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS); 08 244 1004 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único — IGDBF; 08 244 1004 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS; 08 244 1004 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREASCRANÇA/ADOLESCENTE; 08 244 1004 2044 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS; 08 244 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD IGDBF (Mínimo de 3%); 08 243 1004 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 08 243 1004 2079 Manutenção da Casa Lar - 3390.30 99 Material De Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abrangendo os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGDPBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS. 	Mês	07	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares; Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

Piancó-PB, 27 de maio de 2024.


 GILRÊNI FERREIRA BADU
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**

Setor Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Responsável pela Demanda: GIRLENI FERREIRA BADÚ - **Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania**

1. OBJETO

Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 27 de maio de 2024.


GIRLENI FERREIRA BADU
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2 Justifica-se a Contratação: A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Piancó, PB. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com conseqüente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Piancó. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 "(...)"

3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1004 1021 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins; 08 244 1004 2037 Manutenção de Benefícios Eventuais; 08 244 1004 2038 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV; 08 244 1004 2039 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS; 08 244 1004 2040 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS); 08 244 1004 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único — IGDBF; 08 244 1004 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS; 08 244 1004 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREASCRIANÇA/ADOLESCENTE; 08 244 1004 2044 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS; 08 244 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD IGDBF (Mínimo de 3%); 08 243 1004 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 08 243 1004 2079 Manutenção da Casa Lar - 3390.30 99 Material De Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abrangendo os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGDPBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS. 	Mês	07	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares; Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

Piancó-PB, 27 de maio de 2024.


GILRÊNI FERREIRA BADU
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Setor de Licitação
Rua 9 de Julho, Nº 20 - Centro



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2024

OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.021.441/0001-10** - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no Documento de Formalização de Demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 29 de maio de 2024.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação

Antonia Regina B. Cabral
ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL
Equipe de apoio

André Alexandre do Nascimento
ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Equipe de apoio



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2 Justifica-se a Contratação: A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Piancó, PB. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Piancó. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 "(...)."

3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1004 1021 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins; 08 244 1004 2037 Manutenção de Benefícios Eventuais; 08 244 1004 2038 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV; 08 244 1004 2039 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS; 08 244 1004 2040 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS); 08 244 1004 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único — IGDBF; 08 244 1004 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS; 08 244 1004 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREASCRIANÇA/ADOLESCENTE; 08 244 1004 2044 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS; 08 244 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD IGDBF (Mínimo de 3%); 08 243 1004 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 08 243 1004 2079 Manutenção da Casa Lar - 3390.30 99 Material De Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abrangando os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGDPBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS. 	Mês	07	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares; Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

Piancó-PB, 27 de maio de 2024.


GIRLENI FERREIRA BADU
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2024 às 10:19:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 80929/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00038/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 07/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 21.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8b3657c81730a003aee3c7476c84c8f0
Autorização da autoridade competente	Sim	b6a87d70194a5142c55c561c979e198c
Estimativa da despesa	Sim	db29fdd2ea995b08d06cd181ec8724e3
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	9d318e1a9e08287072fa7b5647d7c24d
Justificativa de preço	Sim	9d318e1a9e08287072fa7b5647d7c24d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e5e56cad24a96e02818a44873cd9d676
Previsão Orçamentária	Sim	db29fdd2ea995b08d06cd181ec8724e3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	26b1669534e1b331aab2db51eba5f1ac

João Pessoa, 09 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.039/2024

Processo Administrativo Nº 0120/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº 00038/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ** E A EMPRESA **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Av. Virgílio Silva, s/nº, Campo Novo, Piancó - PB, portador do RG nº 3148964 SSP/PB e CPF nº 677.418.865-68, e de outro lado, a empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, com sede a Rua Antonio de Lira Santos, nº 195 – Bairro: Jardim Magnólia – CEP: 58.705-578 – Patos/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0120/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00038/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	------------------------	-------	--------	--------------	--------------



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE-Proteção Social Especial, abrangendo os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGDPBF - Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS. 	Mês	07	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
----	---	-----	----	---	--

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretaria de cultura e Turismo vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2024 e Inexigibilidade de Licitação XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2024.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

II – DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.
- d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativo, Assessoria Jurídica junto ao CRAS; Auditoria; Atuação junto a Procuradoria Geral, de interesse do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofreram reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1448/2023 da **Contratante** para o exercício 2024, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

**RUBRICAS ORÇAMENTARIAS: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL:
08 244 1004 1021 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas
Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins; 08 244 1004
2037 Manutenção de Benefícios Eventuais; 08 244 1004**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



2038 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV; 08 244 1004 2039 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS; 08 244 1004 2040 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS); 08 244 1004 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDBF; 08 244 1004 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS; 08 244 1004 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREASCRIANÇA/ADOLESCENTE; 08 244 1004 2044 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS; 08 244 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD IGDBF (Mínimo de 3%); 08 243 1004 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 08 243 1004 2079 Manutenção da Casa Lar - 3390.30 99 Material De Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **Valor Mensal Estipulado de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em 07 meses, perfazendo o **Valor Global Estipulado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

II – O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Parágrafo primeiro: Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 07 meses, contados da sua assinatura e término dia **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 07 de junho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Amiana grima N Lucena
CPF nº 040.377.844-16

2. Ray Milena Balduino
CPF nº 323.655.484.62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

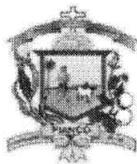
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

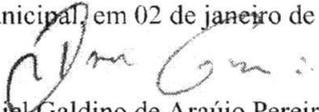
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

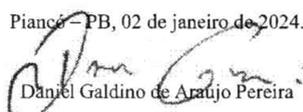
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento – Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretaria de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0215/2024 - FMAS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002/2024 - PMPF.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2024 - PMPF; Nº 2002/2024 - FMS; Nº 3002/2024 - FMAS.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
 02.072 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
 08 244 2032 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 02.072 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 16 122 2032 2036 - ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08 244 3011 2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
 08 244 3012 2145 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
 08 244 3011 2221 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV
 08 244 3012 2145 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
 ELEMENTO DE DESPESAS
 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura em 06/06/2024;
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ Nº 11.479.401/0001-92
 CONTRATADO: TACIEL DA SILVA SANTOS - CNPJ Nº 37.639.423.0001/66
 VALOR TOTAL: R\$ 251.372,81 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavo).
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
 Gestora do FMAS
 CNPJ: 11.479.401/0001-92

Prefeitura Municipal de Piancó**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00038/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB, em favor da empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10**, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei
 Publique-se. Científico-se.

Piancó - PB, 07 de junho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024.
 PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2024.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.
 CONTRATADA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10.

OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB.
VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
 Piancó - PB, 07 de junho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Picuí**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE A MÃO DE OBRA MECÂNICA, DOS VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES E AGREGADOS AO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TLAGO DE OLIVEIRA BERNARDINO DA SILVA 08901676486 - R\$ 30.000,00.

Picuí - PB, 06 de Junho de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA, COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 LITROS, 0KM, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFERE GOV.BR Nº 941958/2023, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA: ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 605.500,00.

Picuí - PB, 06 de Junho de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**CONVOCAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. **OBJETO:** Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar diversos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilõesinhos-PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convoquamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 7e7 Solucoes Em Consultoria e Comercio Ltda - CNPJ 05.108.702/0001-07. Atacamed Comercio de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda - CNPJ 09.260.831/0001-77. Enio Leite de Oliveira Junior - CNPJ 50.775.426/0001-95. Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 26.156.923/0001-20. Farmagedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalares Ltda - CNPJ 08.160.290/0001-42. J L de o Calado - CNPJ 51.427.701/0001-42. Livmed Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ 43.463.126/0001-05. M.testa Confeccao - CNPJ 23.829.339/0001-09. Nnmed - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos Ltda - CNPJ 15.218.561/0001-39. Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - ME - CNPJ 09.478.023/0001-80. Ramon Antonio Nunes da Silva 09546935409 - CNPJ 33.157.964/0001-05. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõesinhos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99167-0794.

Pilõesinhos - PB, 07 de Junho de 2024

MARCELO MATIAS CAMELO
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00010/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais de informática destinado as secretarias municipais de Pilõesinhos-PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convoquamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: C a Informatica Ltda - CNPJ 33.482.008/0001-90. Dantas Eletromoveis e Equipamentos

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0215/2024 - FMAS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002/2024- PMPF.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2024 – PMPF; Nº 2002/2024 – FMS; Nº 3002/2024 – FMAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
 02.072 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
 08 244 2032 2190 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 02.072 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 16 122 2032 2036 – ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08 244 3011 2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
 08 244 3012 2145 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
 08 244 3011 2221 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV
 08 244 3012 2145 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
 ELEMENTO DE DESPESAS
 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura em 06/06/2024;
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ Nº 11.479.401/0001-92
 CONTRATADO: TACIEL DA SILVA SANTOS - CNPJ Nº 37.639.423.0001/66
 VALOR TOTAL: R\$ 251.372,81 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavo).
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
 Gestora do FMAS
 CNPJ: 11.479.401/0001-92

Prefeitura Municipal de Piancó**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00038/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB, em favor da empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10**, nos termos do art. 74, III, "c" e § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" e § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Ciente-que-se.

Piancó - PB, 07 de junho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10.

OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB.
VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
 Piancó - PB, 07 de junho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Picuí**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE A MÃO DE OBRA MECÂNICA, DOS VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES E AGREGADOS AO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TLAGO DE OLIVEIRA BERNARDINO DA SILVA 08901676486 - R\$ 30.000,00.

Picuí - PB, 06 de Junho de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA, COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 LITROS, 0KM, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREFGOV.BR Nº 941958/2023, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE PICUI, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 605.500,00.

Picuí - PB, 06 de Junho de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**CONVOCAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. **OBJETO:** Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar diversos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilõesinhos-PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 7r7 Solucoes Em Consultoria e Comercio Ltda - CNPJ 05.108.702/0001-07. Atacamed Comercio de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda - CNPJ 09.260.831/0001-77. Enio Leite de Oliveira Junior - CNPJ 50.775.426/0001-95. Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 26.156.923/0001-20. Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalares Ltda - CNPJ 08.160.290/0001-42. J L de o Calado - CNPJ 51.427.701/0001-42. Livmed Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ 43.463.126/0001-05. M.testa Confeccao - CNPJ 23.829.339/0001-09. Nnmed - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos Ltda - CNPJ 15.218.561/0001-39. Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - ME - CNPJ 09.478.023/0001-80. Ramon Antonio Nunes da Silva 09546935409 - CNPJ 33.157.964/0001-05. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõesinhos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99167-0794.

Pilõesinhos - PB, 07 de Junho de 2024

MARCELO MATIAS CAMELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00010/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais de informática destinado as secretarias municipais de Pilõesinhos-PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: C a Informatica Ltda - CNPJ 33.482.008/0001-90. Dantas Eletromoveis e Equipamentos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



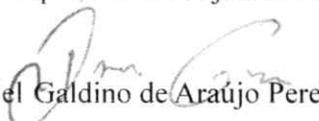
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

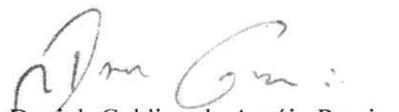
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93,

por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz,

bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2 Justifica-se a Contratação: A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Piancó, PB. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Piancó. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 "(...)."

3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1004 1021 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins; 08 244 1004 2037 Manutenção de Benefícios Eventuais; 08 244 1004 2038 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV; 08 244 1004 2039 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS; 08 244 1004 2040 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS); 08 244 1004 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único — IGDBF; 08 244 1004 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS; 08 244 1004 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREASCRIANÇA/ADOLESCENTE; 08 244 1004 2044 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS; 08 244 1004 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD IGDBF (Mínimo de 3%); 08 243 1004 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 08 243 1004 2079 Manutenção da Casa Lar - 3390.30 99 Material De Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abrangando os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGDPBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS. 	Mês	07	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares; Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

Piancó-PB, 27 de maio de 2024.


 GIRLENI FERREIRA BADU
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, ADVOGADA, nascido em 06/09/1987, nº do CPF 067.000.244-55, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 11/04/1998, nº do CPF 118.977.274-45, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS, nº 501, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-760;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA**, e usará a expressão FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, Patos - PB, CEP: 58705578.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TÊM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISAO METEOROLOGICA, OS SERVICOS DE AVALIACAO NAO-IMOBILIARIA (JOIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITACAO DE TEXTOS, OS SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA, A REDACAO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUARIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICACAO DIGITAL O



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 2/3

FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO OU DE UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARACAO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTACAO DE SERVICOS AS EMPRESAS OU ESCRITORIOS VIRTUAIS. AS INSTITUICOES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO, DE DURACAO VARIAVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NAO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTACAO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ORGAOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TEM A EDUCACAO COMO ATIVIDADE PRIORITARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	38000	38.000,00	95,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2000	2.000,00	5,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 3/3

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 12 de abril de 2021


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, expedida em 13/09/2013, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 11:41 SOB Nº 25200944267.
PROTOCOLO: 210280867 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103579824. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
EXERCÍCIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
4110077 SSDS PS

CPF DATA NASCIMENTO
118.977.274-45 11/04/1998

FILIAÇÃO
BERLANIO BARBOSA DE FREITAS
SUELI FERNANDES DE FREITAS



PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB
AB

Nº REGISTRO
07355459935

VALIDADE
10/10/2020

1º HABILITAÇÃO
11/10/2019

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1843590870



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

118.977.274-45

Nome

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

Nascimento

11/04/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.110.077

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/10/2012

NOME

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

FILIAÇÃO

BERLÂNIO BARBOSA DE FREITAS
SUELI FERNANDES DE FREITAS

NATURALIDADE

PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO

11/04/1998

DOC ORIGEM

NASC.N.44827 FLS.226V LIV.A-39
CARTORIO PATOS-PB

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DE LIRA SANTOS	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
CEP 58.705-578	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9965-0112	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2024 às 09:33:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO DE LIRA SANTOS	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 58.705-578	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9965-0112
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 09:38:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DE LIRA SANTOS	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
CEP 58.705-578	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9965-0112	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2021** às **09:26:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:18 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **9882.C7D6.9F3D.E305**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 473A.F00E.4DF7.525D

Emitida no dia 06/05/2024 às 09:53:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



84

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/05/2024

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Sequencial: 330187
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 129 E
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 05/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3EC939FD0596E563E888DD1BEC14E8A2B197BDD6

84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/05/2024

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Sequencial: 330187
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 129 E
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 05/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3EC939FD0596E563E888DD1BEC14E8A2B197BDD6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA
Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050603490208738095

Informação obtida em 15/05/2024 09:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 30410496/2024

Expedição: 02/05/2024, às 09:21:00

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



88

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 09:15 de 02/05/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KVcS.oCyO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



89

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Inscrição Municipal: 5106212

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, , JARDIM MAGNOLIA

CEP: 58705578

Local e data: Município de Patos, segunda, 31 de janeiro de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **22OHQRMYS5**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CAIQUE CIRANO DI PAULA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde junho de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São José de Princesa, 20 de setembro de 2023.

Katia Regina Leôncio de Andrade Diniz

KATIA REGINA LEÔNCIO DE ANDRADE DINIZ

Secretária Municipal de Assistência Social de São José de Princesa



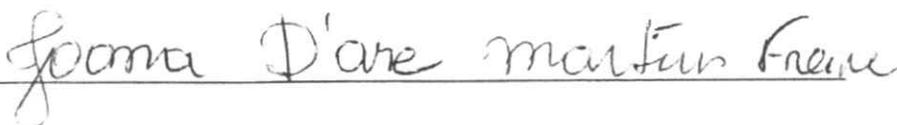
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde julho de 2021 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Teixeira, 25 de agosto de 2023.



JOANA DARC MARTINS FREIRE

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social de Teixeira

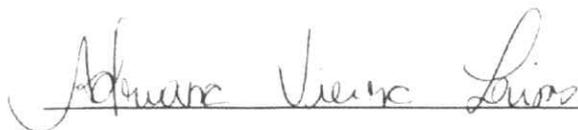
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Nazarezinho, 12 de setembro de 2023.



ADRIANA VIEIRA LINS

Secretária Municipal de Assistência Social de Nazarezinho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Serra Grande, 24 de agosto de 2023.



MARCIA MARIA DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social de Condado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10, presta serviços vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Santana de Mangueira, 22 de agosto de 2023.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

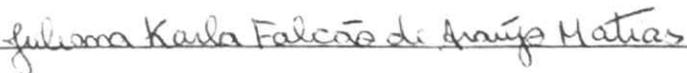
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde fevereiro de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Juazeirinho, 15 de agosto de 2023.



JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAUJO MATIAS
Secretária Municipal de Assistência Social de Juazeirinho

Juliana Karla Falcão de A. Matias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 005/2021
Juazeirinho-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde maio de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São Jose de Espinharas, 17 de agosto de 2023.

Maria Alves dos Santos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de São Jose de Espinharas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Catingueira, 18 de agosto de 2023.

Félix Leite da Silva Neto

FÉLIX LEITE DA SILVA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social de Juazeirinho

CERTIFICADO

Certificamos que **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO** participou do **Curso de Aprimoramento da Gestão do SUAS – Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária**, realizado entre os dias 04 e 06 de novembro de 2019, em João Pessoa/PB, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.



Jaciana Moura Magalhães

Diretora do Sistema Único de Assistência Social



Gilvaneide Nunes da Silva

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SEGUE
o trabalho**



MÓDULO I
Co-financiamento Estadual

UNIDADE 1

1. Cofinanciamento do SUAS na Paraíba - Pré-requisitos, critérios de elegibilidade, partilha dos recursos, termo de aceite e cumprimento dos prazos.
2. Prestação de Contas –SISCOF-PB.

MÓDULO II
Orçamento Público

UNIDADE 1

1. O que é o Orçamento Público.
2. Princípios Orçamentários.
3. Classificações Orçamentárias:
 - Classificação da Despesa;
 - Classificação da receita.
4. O Processo Orçamentário - Fases do poder executivo e legislativo:
 - Elaboração das propostas das Leis orçamentárias e projetos de lei;
 - Discussão, votação e aprovação das Leis Orçamentárias.
5. A Política de Assistência Social e o Orçamento da Seguridade Social:
 - Os recursos da Assistência Social no orçamento público brasileiro.
6. O Sistema Orçamentário e a integração entre Planejamento e Orçamento: Plano de Assistência Social, PPA, LDO e LOA.

MÓDULO III
Financiamento do SUAS

UNIDADE 1

1. O Modelo de Financiamento do SUAS:
 - Premissa: cofinanciamento;
 - Condições para recebimento de recursos (art. 30 LOAS);
 - Transferência regular e automática na modalidade fundo afundo (conceito e fundamentação legal).
 - 1.1. Critérios de Partilha Atribuições e responsabilidades dos entes federativos quanto ao financiamento do SUAS.

- 1.2. Instâncias de Pactuação no âmbito federal e estadual e o processo de participação social.
- 1.3. A forma de transferência dos recursos do cofinanciamento federal: Os Blocos de Financiamento conforme a Portaria MDS nº113/2015.
2. A execução e utilização dos recursos (serviços, programas, projetos e IGD):
 - 2.1. A reprogramação de saldos.
 - 2.2. Monitoramento da execução financeira.
3. Prestação de Contas:
 - 3.1. Demonstrativo físico-financeiro.
 - 3.2. Controle interno e externo do Orçamento Público.
 - 3.3. Controle Social: O papel dos Conselhos de Assistência Social.

MÓDULO IV
Gestão do Trabalho

UNIDADE 1

1. O que é Gestão do Trabalho: principais conceitos referentes ao trabalho intelectual/práxis e trabalho em serviços.
2. Gestão do trabalho no SUAS: Marco Normativo – LOAS, PNAS/2004, NOB-RH/SUAS/2006, NOB/SUAS/2012, Resolução nº 17 e 32/2011 CNAS. Organização da Gestão do Trabalho no âmbito da gestão do SUAS: institucionalidade, infraestrutura, fluxos institucionais e parcerias.
3. Educação Permanente no SUAS – aspectos conceituais e metodológicos.
4. Gestão do Trabalho no Estado da Paraíba.
5. Construção de proposta de capacitação permanente na esfera municipal/regional.

MÓDULO V
Vigilância Socioassistencial

UNIDADE 1

1. Introdução à Vigilância Socioassistencial, com enfoque: na estruturação, organização e padronização da informação e nos principais conceitos de risco, vulnerabilidade e território.
2. Indicadores para a Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial.
3. A Vigilância Socioassistencial e a Gestão do SUAS.





DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Introdução ao Controle Social – Conselho da Assistência Social no CAPACITAPB SUAS – Módulo: O Financiamento da Política e o Exercício do Controle Social**, na modalidade à distância, no período de 24.03.2022 e 25.03.2022, com duração de 8 horas.

05 de Abril de 2022

**OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO**
00637465148

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=10534987000188,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=OSMUNDO GUIMARAES MEDRADO FILHO:
00637465148
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.05 15:46:47-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

REPRESENTANTE FAPTO



DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Aprimoramento Da Gestão Do Suas – Introdução A Gestão Financeira E Orçamentaria** no **CAPACITAPB SUAS – Módulo: Financiamento do SUAS - Parte II**, na modalidade à distância, no período de 18/02/2022, com duração de 4 horas.

22 de Fevereiro de 2022

**OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO
00637465148**

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO.00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=10534987000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2022-02-22 15:22:52
Foxit Reader Versão: 9.3.0

REPRESENTANTE FAPTO



Capacitação Cidadania

Certificado

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, CPF:**067.000.244-55**, concluiu, com aproveitamento, o curso **SISTEMA DE CONDICIONALIDADES (SICON)** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **01/01/2022** a **01/03/2022**, com carga horária de **15** horas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2022.



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

Ronaldo França Navarro

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO



Conteúdo programático

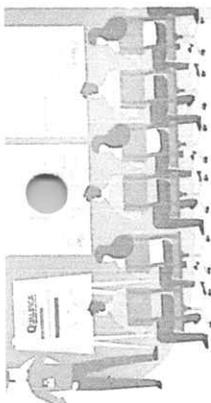
- Os conceitos básicos da gestão de condicionalidades;
- O que é o Sistema de Condicionalidades e suas funcionalidades;
- Como cadastrar gestores no Sicon via SIGPBF;
- Como acessar o Sicon via SIGPBF;
- A realização de consultas relativas a informações sobre benefícios;
- As condicionalidades da saúde e educação, acompanhamento familiar, recursos e apoio à gestão;
- O registro e avaliação do recurso de uma família;
- Como incluir uma família no Acompanhamento Familiar;
- A interrupção temporária dos efeitos do descumprimento das condicionalidades para famílias em Acompanhamento Familiar, e
- A geração de relatórios que apoiam as ações de gestão de condicionalidades do município.



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **SCN-503875** no seguinte endereço:

<http://www.mds.gov.br/ead>





CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de municípios da Paraíba (FAMUP)

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Participou do CNM Qualifica – Seminário de Qualificação: GESTÃO MUNICIPAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, realizada nos dias 25 de março de 2019, em João Pessoa/PB com carga horária total de 12 horas.

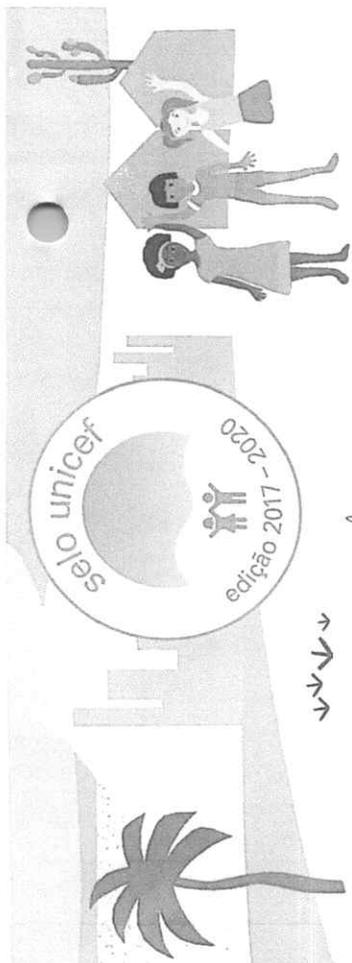
Brasília/DF, 25 de Março de 2019

Paulo Zuilkoski
Presidente do CNM 1997-2018

Gládemir Aroldi
Presidente do CNM 2018-2021



Digitalizada com CamScanner



Certificamos que Edjane Pereira de Freitas Araújo participou do 4º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF Edição 2017-2020, realizado no dia 24 / 05 / 2019

com carga horária de 8h, em Patos Paraíba

Dennis Larsen

Dennis Christian Larsen
Chefe do Escritório do UNICEF em Recife
Chefe do Território do Semiárido Brasileiro
UNICEF Brasil



Digitalizada com CamScanner



Certificamos que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo** participou da **IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com o tema: **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**. Promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizado nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2018, com carga horária de 15 horas, no Centro de Treinamento Diocesano, no Santo Antônio em Patos-PB.

Edjane Barbosa de Freitas Araújo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Josana Dives Barbosa de Araújo Silva
Presidente do CMOCA

Digitalizada com CamScanner





Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará,

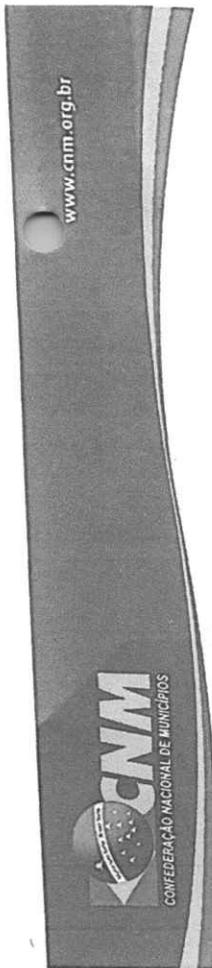
no período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **07 (MANHÃ) - REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: CORRESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS** na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.

Andréia Carla Santana Everton Louzande
Presidente do CONGEMAS



Digitalizada com CamScanner



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr(a). EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, do Município de Patos/PB, participou do(a) XXII MARCHA A BRASÍLIA UNIDOS PELO BRASIL, realizada do dia 08 de abril de 2019 até o dia 11 de abril de 2019, no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

Brasília/DF, 11 de abril de 2019.

Gládemir Aroidi
Presidente

Digitalizada com CamScanner



BELEM-PA
09 AGOSTO 2019
 Os detalhes da prestação de serviços (sobre a agenda) em contato de restrição fiscal

CERTIFICADO

ENCONTRO NACIONAL CONGEMAS

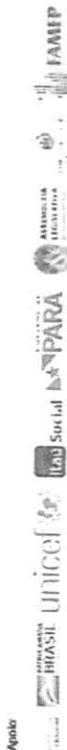
Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará, no período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **09 (TARDE) ARTIGO 30 DA LOAS: PLANEJAMENTO NO SUAS** na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.

Andréia Carla Santana Corrêa Carneide
 Presidente do CONGEMAS



Digitizada com CamScanner

CERTIFICADO

Certificamos que EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO participou do ENCONTRO ESTADUAL DAS PORTAS DE ENTRADA DO PPCAAM-PB E OUTROS ATORES DO SGD: "PROTEÇÃO À VIDA - PRIORIDADE ABSOLUTA", no dia 14 de junho de 2021 pela Plataforma Google Meet, com carga horária de 04 horas.

João Pessoa, 14 de junho de 2021

Carlos Tibério L. S. Fernandes
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Humano



Certificado

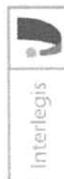
O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Interlegis certifica que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Participou da oficina de "Orçamento Público Municipal e a Constituição Federal", no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia 24 de julho de 2017, com carga horária de 08 horas.

João Pessoa-PB, 24 de Julho de 2017

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro/ILB - Senado Federal





JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a “tecnologia básica” do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal.

O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Piancó, PB. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle.

Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo

tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e

83 99965 0112 @ araujoassessoriasuas
 R. Antônio Lira, 195 - Jardim Magnólia | Patos-PB
 araujoconsultoriasuas@gmail.com



avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários.

Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Piancó.

O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias.

Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários.

Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersetorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

ARAÚJO CONSULTORIA

☎ 83 99965.0112 © araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6408446844858047>

ID Lattes: **6408446844858047**

Última atualização do currículo em 03/03/2022



Mestranda em Direito Econômico. Possui graduação em Direito - Faculdades Integradas de Patos - FIP (2011). Atualmente, colaboradora da ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SUAS E JURÍDICA. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e demais. Orienta Gestores da Assistência Social a planejar, executar e monitorar à Política de Assistência Social. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Nome em citações bibliográficas

ARAÚJO, E. B. F.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/6408446844858047>

Endereço

Endereço Profissional

Prefeitura Municipal de Patos, Secretaria Municipal de Administração.
Rua Presidente Epitácio Pessoa
Centro
58700020 - Patos, PB - Brasil
Telefone: (83) 34221019

Formação acadêmica/titulação

- | | |
|--------------------|--|
| 2021 | Especialização em andamento em PÓS EM POLÍTICAS PÚBLICAS. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil. |
| 2013 | Especialização em andamento em PÓS GRADUAÇÃO EM DIR. PROC. CIVIL. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil. |
| 2007 - 2011 | Graduação em Direito.
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
Título: JUSTIÇA FISCAL TRIBUTÁRIA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL..
Orientador: BRUNO BASTOS. |

Formação Complementar

- | | |
|--------------------|---|
| 2015 - 2016 | Secretária de Defesa do Consumidor. (Carga horária: 40h).
Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil. |
| 2013 - 2013 | CAPACITAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 5h).
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil. |
| 2013 - 2013 | CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS. (Carga horária: 12h).
ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL - PB, OPB/PB, Brasil. |
| 2011 - 2011 | Extensão universitária em DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h).
ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil. |
| 2011 - 2011 | FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h).
ESCOLA NACIONAL DE CONSUMIDOR, ENDC, Brasil. |
| 2011 - 2011 | CURSO ITINERANTE DE DIREITO DO CONSUMIDOR DA ENDC. (Carga horária: 24h).
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil. |
| 2011 - 2011 | CURSO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h).
ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil. |
| 2011 - 2011 | FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h).
ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil. |
| 2011 - 2011 | CURSO ITINERANTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (Carga horária: 40h).
ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil. |

MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MICROLINS, Brasil.	2009 - 2009
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOL. (Carga horária: 40h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em VI JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 12h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em VII JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007
Extensão universitária em V JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007
CURSO DE ORATÓRIA. (Carga horária: 20h). FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, FADIP, Brasil.	2006 - 2006
SIMPÓSIO SOBRE REFORMA PROCESSUAL. (Carga horária: 4h). ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, ESMAFE, Brasil.	



Atuação Profissional

Secretaria Municipal de Administração, SECAD, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, SEMUSA, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: COORDENADORA DE RH E DE ASSESSORIA JURÍDICA, Carga horária: 40

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DE PATOS, STTRANS, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Carga horária: 40

Ministério Público do Estado da Paraíba, PGJ, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ASSESSORA DE PROMOTORIA, Carga horária: 40

ARAÚJO & COSTA ADVOCACIA, A&C ADVOCACIA, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: PROFISSIONAL LIBERAL, Enquadramento Funcional: ADVOGADA, Carga horária: 20

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: NOMEAÇÃO, Enquadramento Funcional: COORDENADORA PEDAGÓGICA

Procon Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL, Carga horária: 40

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - PROJovem ADOLESCENTE, SEC. AÇÃO SOCIAL, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: CONTRATADO, Enquadramento Funcional: ORIENTADORA SOCIAL, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 80929/24. Data: 09/07/2024 10:22. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
Impresso por convidado em 18/07/2024 17:01. Validação: D3C9.3758.42F3.D39E.C549.A78F.BC31.5D4D.

2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Carga horária: 40

116

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Carga horária: 40



Camara Juvenal Lúcio de Sousa, CÂMARA PATOS -PB, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ELETIVO Vereadora 2016-2020

Outras informações

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 16/01/2024 às 13:18:51

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



da Paraíba

Inscrição Nº

18653

Nome

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Filiação

BRENO MORAIS DE FREITAS e MARIA DA GUIA XAVIER

BARBOSA

Naturalidade

PATOS-PB

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

06/09/1987

Data de Colação de Grau

15/12/2011

Data do Compromisso na O.A.B.

18/07/2013

Data de Expedição

04/09/2013

Odson Bezerra Cavalcanti Sobrinho

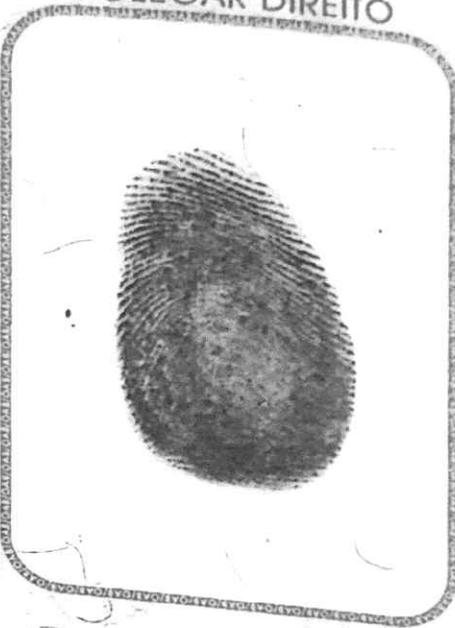
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

2

Digitalizada com CamScanner



POLEGAR DIREITO



G&D



Nº

11296505

Edjane Barbosa de Freitas
Assinatura do Titular da Carteira

3

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundárias: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Município: Patos **Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, JARDIM MAGNOLIA

CEP: 58705578

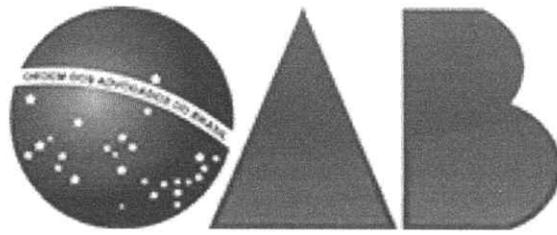
Local e data: Município de Patos, segunda, 02 de agosto de 2021

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código de Autenticidade: **21TSJHGFAZ**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400352354

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 18653 desde 18/07/2013.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 27/05/2024 15:24:14

Código de

Identificação: dacb1eb06bd3db8712aa2e65669a05b2cd989a58f21a54aa003a942b3be86a99



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO RELATIVA QUE NÃO EMPREGA MENORES

A **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº.: 42.021.441/0001-10, sediada à Rua Antônio Lira, 195, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, por sua REPRESENTANTE abaixo identificado **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos com escopo de participação em Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Piancó, PB.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Patos, PB, 27 de maio de 2024.

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO – CPF.: 067.000.244-55
RESPONSÁVEL LEGAL

☎ 83 99965.0112 📍 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº.: 42.021.441/0001-10, sediada à Rua Antônio Lira, 195, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Patos, Estado da Paraíba **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação e/ou Lei de Licitações, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Patos, PB, 27 de maio de 2024.

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO – CPF.: 067.000.244-55
RESPONSÁVEL LEGAL

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com sede na à Rua Antônio Lira, Nº 195, BAIRRO: Jardim Magnólia CEP: 58705-550 – Patos/PB, sob o CNPJ nº 42.021.441/0001-10 neste ato representada, nos termos de seu REPRESENTANTE, a Srª Edjane Barbosa de Freitas Araújo, RG nº 3214554 ORGÃO EXPEDITOR SSDS / PB, CPF nº 067.000.244-55,

DECLARA ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Patos, PB, 27 de maio de 2024.

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO – CPF.: 067.000.244-55
RESPONSÁVEL LEGAL**

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com sede na Rua Antônio Lira, Nº 195, BAIRRO Jardim Magnólia, na cidade de Patos, Estado da Paraíba devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº.: 42.021.441/0001-10 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Patos, PB, 27 de maio de 2024.

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO – CPF.: 067.000.244-55
RESPONSÁVEL LEGAL

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, sediada à Rua Antônio Lira, 195, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Patos, Estado da Paraíba devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº.: 42.021.441/0001-10 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Patos, PB, 27 de maio de 2024.

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO – CPF.: 067.000.244-55
RESPONSÁVEL LEGAL

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com sede na à Rua Antônio Lira, Nº 195, BAIRRO: Jardim Magnólia CEP: 58705-550 – Patos/PB, sob o CNPJ nº 42.021.441/0001-10 neste ato representada, nos termos de seu REPRESENTANTE, a Srª Edjane Barbosa de Freitas Araújo, RG nº 3214554 ORGÃO EXPEDITOR SSDS / PB, CPF nº 067.000.244-55, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Patos, PB, 27 de maio de 2024.

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO – CPF.: 067.000.244-55
RESPONSÁVEL LEGAL

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE)**

A empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com sede na à Rua Antônio Lira, Nº 195, BAIRRO: Jardim Magnólia CEP: 58705-550 – Patos/PB, sob o CNPJ nº 42.021.441/0001-10, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Edjane Barbosa de Freitas Araújo, RG nº 3214554 ORGÃO EXPEDITOR SSDS / PB, CPF nº 067.000.244-55, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/2014.

☎ 83 99965.0112 📍 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Patos, PB, 27 de maio de 2024.

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO – CPF.: 067.000.244-55
RESPONSÁVEL LEGAL

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ – PB**

PROPOSTA DE PREÇO

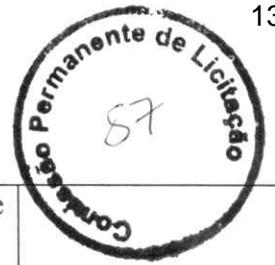
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
01	07	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais 	R\$ 3.000,00

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, PIANCÓ - PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



GESTÃO DO SUAS,
NO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB

ASSESSORIA E CONSULTORIA
SUAS E JURÍDICA

equipes de
trabalho
interdisciplinar
que integram o
SUAS, no
desempenho dos
programas,
serviços, projetos e
ações dos blocos
de PSB – Proteção
Social Básica,
PSE- Proteção
Social Especial,
abarcando os
IGD's SUAS e
gestão PAB.

- ✓ Instrumentalização
e Regulação Legal
do SUAS;
- ✓ Produção de
instrumentais para
programas,
serviços e Gestão
do SUAS e
Primeira Infância;
- ✓ Orientação ao
manuseio e
diretrizes sobre a
gestão do FMAS –
Fundo Municipal
de Assistência
Social, Centro de
Referência de

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



Assistência Social,
 Serviço de
 Convivência e
 Fortalecimento de
 Vínculos – SCFV;
 Gestão do IGD-
 PBF -Programa de
 Transferência de
 Renda – PAB,
 orientações
 técnicas sobre uso
 e aplicação do
 IGD-SUAS,
 Vigilância
 Socioassistencial;
 Rede de serviços e
 programas de
 média e alta
 complexidade,
 Acolhimento;
 funcionamento e
 regulação do
 Conselho
 Municipal de
 Assistência Social;
 ✓ Monitorar, avaliar
 e acompanhar à
 gestão, programas
 e serviços do
 SUAS, assim
 como, orientar o
 manuseio
 adequado dos

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



sistemas integrantes do SUAS.

- ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgão do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.

VALOR GLOBAL R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Validade: 60 dias (sessenta dias)

27 DE MAIO DE 2024.

ARAÚJO CONSULTORIA

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Código de Controle: 9882.C7D6.9F3D.E305

Data da Emissão: 24/04/2024

Hora da Emissão: 12:19:18

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 24/04/2024, com validade até 21/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

Validar certidão de débito

Sua Sessão Expira em: 14 min 57 Login: visitante Função: DIA_114 Data: 06/05/2024 10:40:14



Dados da certidão

- Tipo do Documento: Inscrição Estadual CNPJ CPF
- Número do Documento: 42.021.441/0001-10 *
- Data de Emissão: 06/05/2024 *
- Hora da Emissão: 09:53:24 *
- Código: 473A.F00E.4DF7.525D *
- Tipo de Certidão: REGULAR ✓ *

Submeter

Limpar

Certidão de Débito

- Código: 473A.F00E.4DF7.525D
- Contribuinte: 42.021.441/0001-10
- Data da Emissão: 06/05/2024
- Hora da Emissão: 09:53:24
- Data Validade: 05/07/2024
- Situação: REGULAR

<<Voltar



Contribuinte On-line

- › Imobiliário
- › Mercantil
- › Feira
- › Transporte Alternativo
- › Processos
- › Verifique Autenticidade

VERIFICAR AUTENTICIDADE

Validar Autenticidade dos Documentos

Código Validação: 3EC939FD0596E563E888DD1BEC14E8A2B197BDD6

Verificar Autenticidade

Gerar Documento



Dúvidas mais frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 42.021.441/0001-10

Razão social: ARAUJO ASSESSORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052503295718542567
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603490208738095
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706474258508882
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032903115092238098
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031003080133644506
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022007034990676571
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020202392519425808
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011302445803679788
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122502440665848000
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120620161807156331
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708312084915046
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902541332591719
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021144690384812
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092108572183072342
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090203060459180174
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081420555425431782
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072607343199717430
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606204856051116
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061702215675767924
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052902284437940352
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051002430785508353
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042102232653630680
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201411447652618
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031402224489062641
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022302491999795809
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020402325542197054
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011602274232983620
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122802301477351388
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120902333286437411
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112004412627615018

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRE
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101204242851757680
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092305044408260147
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090403444143227506
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081604431827635217
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072804211636131959
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070904052896555263
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062003355983012488
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060104472414312410



Resultado da consulta em 29/05/2024 10:27:21

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 30410496/2024

Expedição: 02/05/2024, às 09:21:00

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validar Certidão

Código de Autenticidade: KVcS.oCyO

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E
SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão emitida às 09:15 de 02/05/2024

Esta certidão está expirada. Solicite uma nova.

Voltar

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2024 às 10:22:08 foi protocolizado o documento sob o N° 80933/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030392024

Data da Publicação: 08/06/2024

Data da Assinatura: 07/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 21.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Piancó/PB

Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3472d3034b3a6760fed42b2a7efc88b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d3c9375842f3d39ec549a78fbc315d4d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	db29fdd2ea995b08d06cd181ec8724e3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6437c06d5ba3eb335cb22326bb762811
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 09 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 80929/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2024 às 10:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 80933/24 ao Documento 80929/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 80929/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 49	6437c06d5ba3eb335cb22326bb762811
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 53	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	54 - 57	3472d3034b3a6760fed42b2a7efc88b2
Designação do gestor do contrato	58 - 64	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65 - 70	db29fdd2ea995b08d06cd181ec8724e3
Comprovantes de regularidade da contratada	71 - 140	d3c9375842f3d39ec549a78fbc315d4d
RECIBO PROTOCOLO	141	9a843877b40f0c291bd87908114bc1c4

João Pessoa, 09 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**